



Entrevista com o Professor Dr. Nuno Miguel de Morais Pestana Tarouca Camarinhas¹

Débora Cazelato de Souza; Kellen Cristina Silva;
Mateus Rezende de Andrade; Regina Mendes de Araújo.

Prof. Dr. Nuno Camarinhas

Investigador pós-doutoramento do CEDIS da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Doutor em História pela École des Hautes Études en Sciences Sociales (2007). Membro de vários projectos de investigação em curso, nacionais e internacionais. Os seus temas de interesse têm sido a história da administração da justiça, a história da administração colonial e a magistratura portuguesa na época moderna, desenvolvendo investigação na área da história social, história institucional, prosopografia, análise de redes e informática aplicada às ciências humanas.²

Revista Temporalidades: Este número da Revista Temporalidades, conta com o dossiê *Instituições, poderes e magistrados no mundo luso-brasileiro, séculos XVIII e XIX*. Esse tema está em franco desenvolvimento nas últimas décadas. Dessa maneira, gostaríamos que o senhor falasse sobre a sua trajetória intelectual e, sobretudo relatasse os projetos de pesquisa do qual fez/faz parte (passando pelo SILA) e a forma como o tema do nosso dossiê tem sido objeto dos estudiosos portugueses.

Prof. Dr. Nuno Camarinhas: O tema deste dossiê é particularmente caro para mim porque foi nele que fiz a maior parte do meu percurso científico. Quando decidi cursar História na universidade, estava indeciso, enquanto opção de futuro, entre a arqueologia do período romano e o estudo dos descobrimentos portugueses. Até que, no terceiro ano, que na minha faculdade era dedicado à época moderna, tive a sorte de ser aluno do Prof. António Manuel Hespanha. As suas aulas e a leitura do seu trabalho abriram-me uma perspectiva totalmente nova. Tive outro momento de sorte quando, no final do ano, ele me incluiu nos alunos que convidou para integrar o grupo de investigação que ele dirigia no ICS. Na altura, apenas sabia que queria trabalhar sobre a época moderna. Acabei por fazer parte da equipe do mítico projeto SILA (*Storia iurisprudentia*

¹ Entrevista concedida à Revista Temporalidades em 20 de maio de 2014.

² Estas informações constam no site http://spares.cidehus.uevora.pt/?page_id=152, acessado no dia 21/05/2014.

lusitaniae antiqua) que fazia uma gigantesca base de dados prosopográfica de autores jurídicos portugueses do Antigo Regime. Estávamos no Verão de 1992, o que quer dizer que a base de dados era feita em programas que já só correm na nossa memória e em computadores mais lentos que qualquer celular. Com o Prof. Hespanha aprendi, também, a utilidade do uso da informática na investigação histórica. A minha passagem pelo projecto SILVA abriu-me duas grandes portas: uma delas dando para a história da administração do direito, a outra, dando para o que hoje se chama de «humanidades digitais». A partir das recolhas de arquivo que fui fazendo para o projeto SILVA, fui interessando-me por um sub-campo do grupo que ali estudávamos: o dos juristas que serviram a coroa enquanto magistrados. Não apenas os que ingressaram nos tribunais de relação como desembargadores, mas também pelos outros, pelos que fizeram todo o *cursus honorum*, de juiz de fora à Casa da Suplicação. Escolhi-os para tese de mestrado, numa pequena amostra exploratória e, depois, acabei por lançar-me à totalidade do grupo na tese de doutoramento, feita na EHESS, em França.

A passagem pelo ICS, pelas suas características pluridisciplinares, e o contexto em que ela ocorreu (de um maior investimento do Estado português na pesquisa) possibilitaram o meu contato com uma série de historiadores e outros cientistas sociais que ali se juntavam, não apenas portugueses como estrangeiros. Inicialmente eram, sobretudo, europeus (espanhóis, italianos, franceses, dinamarqueses), depois também brasileiros. Com muita simplicidade e de formas muitas vezes informais, era possível ir almoçar pizza ou tomar café com autores que só conhecíamos dos livros e dos artigos.

O período que passei em França foi outro momento marcante no meu percurso. Não foi bem um corte do cordão umbilical, mas foi uma exposição a outras maneiras de olhar os objectos de estudo, aprofundar metodologias, observar trabalhos de pesquisa quase em directo, em virtude do modelo de seminários que a EHESS pratica. Foi ali que comecei a experimentar a aplicação de métodos de análise de redes, por exemplo, para as quais Hespanha já me tinha chamado a atenção...

Atualmente tenho produzido um movimento duplo: por um lado, aprofundar, por outros questionamentos, os meus temas de eleição (que correspondem ao dossiê aqui apresentado), por outro, dialogar com colegas com abordagens próximas às minhas mas que trabalham sobre outros objectos. Colaboro, atualmente, em diferentes projetos, de que destacaria três: um projeto que estuda os grupos intermédios através da análise dos familiares do Santo Ofício (coordenado por Fernanda Olival); um outro, que é uma espécie de pré-história dos magistrados que estudei, uma vez que trata dos juízes de fora no período medieval (coordenada por Adelaide Millán

Costa); o terceiro procura fazer um estudo comparativo dos diferentes tipos de administração nas experiências imperiais portuguesa e espanhola, na época moderna (coordenado por Ângela Barreto Xavier, Federico Palomo e Roberta Stumpf). Alargar áreas de estudo, aprofundando a minha própria área de estudo, tem sido esse o norte.

Revista Temporalidade: Em seu livro *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime – Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*³, o senhor diz que a “nova” história política reafirma a ideia de coexistência de diferentes ordens jurídicas nas sociedades. Os magistrados nomeados pela Coroa eram regidos por diversas normas previstas nas Ordenações, no entanto, sabe-se que muitos desses homens a serviço do rei estavam inseridos em contextos diversos, sob formas de poder que não decorriam do poder oficial nas diferentes relações com a realidade social. Dessa maneira, gostaríamos que o senhor falasse um pouco sobre essa questão da norma e prática, pois com o crescimento de estudos que se dedicam a cargos como ouvidores, governadores, juízes observa-se uma grande gama de problemas relacionados ao ultramar que não estavam previstas nas Ordenações e por isso, nem sempre a prática – principalmente no além-mar – era seguida da aplicação da norma. Em outras palavras, o que queremos saber é: A prática é acompanhada da norma? É legítimo aos olhos reais se afastar das normas para manutenção da ordem? Ou ainda, era legítimo a coexistência do direito letrado e o que o senhor chamou de infra-letrado?

Prof. Dr. Nuno Camarinhas: A ideia da pluralidade jurídica das sociedades de Antigo Regime não é minha e tem uma grande tradição de análise que me é anterior. De forma mais direta, foi pelas leituras de Hespanha e de Bartolomé Clavero que a descortinei. E, trabalhando os aspectos institucionais em que os magistrados se moviam, ela é clara. Era assim que as coisas funcionavam. Não colocaria a questão em termos de legitimidade dessa pluralidade porque ela era tida por natural, decorria da ordem natural das coisas. Basta ler o preâmbulo das Ordenações. A pluralidade jurídica não se manifesta apenas na coexistência, no reino e depois nos territórios ultramarinos, de territórios sob jurisdição letrada com territórios sob jurisdição ordinária, não letrada, infra-letrada. Ela está também presente no fato de existirem jurisdições privadas, delegadas, que se materializavam em áreas específicas no aparelho judicial letrado (o fato de haver juízes específicos para comunidades estrangeiras, ou para os membros da Universidade, ou para os membros das ordens militares, são alguns exemplos). É verdade que, sobretudo ao nível municipal, quer dizer, ao nível das primeiras instâncias e das pequenas alçadas, os territórios, mesmo no reino, sob jurisdição letrada eram minoritários. A justiça letrada era cara e dependia de um corpo de oficiais muito especializado. Por isso estava essencialmente centrada em territórios

³ Camarinhas, N. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian / FCT, 2010.

estratégicos para a coroa, em territórios mais dinâmicos ou em territórios mais problemáticos. Isso é ainda mais evidente nos territórios ultramarinos, como se deduz facilmente da cronologia e da geografia de expansão do aparelho judicial no Brasil, por exemplo. Mas mesmo os territórios sob jurisdições ordinárias não escapavam à jurisdição letrada para os assuntos de maior gravidade. Nesses casos, a segunda instância, representada pelos corregedores e ouvidores no reino e pelos ouvidores nos territórios ultramarinos, podia atuar. Claro que entre a possibilidade e a realidade prática ia uma grande distância e por isso, sabemos também, a ação destes magistrados, sobretudo nos territórios periféricos do império, sofria uma dupla distorção: por um lado tinha dificuldade em impôr formas de administração trazidas do reino; por outro, tinha mais autonomia para atuar de acordo com critérios pessoais de cada magistrado.

Aos olhos do poder do centro, esses desvios às normas não eram, por princípio, bem visto, claro. As fiscalizações que eram feitas no final de cada serviço (as chamadas residências) tinham um postulado comum em que um dos pontos fundamentais era, justamente, o cumprimento das normas. Mas alguma sensibilidade para a dificuldade das missões ultramarinas, sobretudo aquelas de criação de lugares, e, com maior impacto ainda, as lógicas corporativas que presidiam à gestão do corpo burocrático dos juizes letrados tratavam, por forma geral, de despenalizar todo o comportamento desviante que não fosse lesivo, em excesso, dos interesses da coroa e da justiça.

Revista Temporalidades: Ainda sobre a questão de norma e prática em seu artigo O aparelho judicial ultramarino português, o senhor demonstra que o Brasil, a partir da segunda metade do século XVIII, passou a fornecer magistrados para as carreiras na estrutura administrativa metropolitana, salientando que a distância da colônia brasileira e a falta de uma universidade eram elementos que podiam atrapalhar, de alguma forma, a indicação desses magistrados. Contudo, afirma também que as famílias se esforçavam para encaminhar os filhos às universidades da metrópole, sobretudo Coimbra, para que adquirissem conhecimento. O Brasil se forjou em um ambiente mestiço, de trocas e de enriquecimento de não-brancos que eram acostumados a usar do poder econômico para arrecadar títulos e comprar determinados cargos. Como esse processo vai se configurar no caso brasileiro? Vão existir no caso do Brasil magistrados que conseguiram serem admitidos na carreira mediante dispensa da Coroa? Sabe-se que muitos oficiais régios não zelavam pelo primor estabelecido pelas Ordenações. Acúmulos de riquezas, ligações com poderosos locais, desvios de condutas são exemplos mais comuns dos magistrados que atuavam em nome do rei. Como explicar a progressão desses membros na carreira burocrática? A Coroa fechava os olhos para certos desvios? O senhor encontrou muitos autos de residências em que os magistrados saíam culpados?

Prof. Dr. Nuno Camarinhas: É uma pergunta complexa porque mistura duas questões que eu não vejo obrigatoriamente interligadas: por um lado a origem brasileira, por outro a falta de zelo pelo que era prescrito nas Ordenações. Não acho que uma coisa decorra da outra, por isso vou por partes. Primeiro, a questão do aumento de magistrados de origem brasileira na segunda metade do século XVIII. Foi um dos aspectos mais estimulantes da minha pesquisa sobre os juízes no Antigo Regime, porque nunca tinha a visto referida antes. Os números, de fato, não deixam sombra para dúvidas. No final do século XVIII, o Brasil, enquanto região do império, é o segundo maior forecedor de magistrados para o aparelho a seguir a Lisboa, a capital macrocéfala. E o crescimento que conduziu a esse resultado começa, visivelmente, entre as décadas de 1740 e 1790, com os contributos a virem, sobretudo da Bahia, do Rio de Janeiro e das Minas. Apenas tenho referência a quatro dispensas (num total de 184 ministros letrados naturais do Brasil), todas elas por mecânica de um familiar, três das quais anteriores ao período de crescimento a que me refiro. Os casos de “impureza de sangue” nem sequer eram considerados para dispensa, sendo que esta era reservada para ascendência mecânica ou para insuficiência nas classificações da universidade. Todos os outros entram ao serviço pela via normal dos seus congéneres do reino ou de outros territórios ultramarinos, com idades e classificações no exame que em nada divergem do conjunto. Acho que a questão dos magistrados de origem brasileira não deve ser vista como pertencendo apenas ao âmbito geográfico do Brasil, mas antes observá-la como parte de um todo pluri-continental. Destes juízes de origem brasileira, a maioria vai servir lugares fora da colônia. Se fizermos uma repartição por passos na carreira, a primeira nomeação será, para 80% deles, fora do Brasil, o segundo e terceiro passo na carreira vêem crescer o peso das nomeações para o Brasil (38% e 42%, respectivamente), sendo que os passos seguintes, para os que conseguiram avançar, volta a descer para os 20% de nomeações no Brasil. Dito de outra forma, estes magistrados circulam pelo império como os outros. Foi, aliás, este um dos motivos que me suscitou curiosidade em relação ao tema: encontrar magistrados oriundos do ultramar a servir no reino, mesmo em lugares de pequena jurisdição. A leitura que faço é a de que, à semelhança do que acontecia no reino, as famílias no Brasil, que vão conseguindo acumular algum capital, nomeadamente proveniente da exploração agrícola ou do grande comércio, investem na formação acadêmica de alguns dos seus filhos no sentido de garantirem alguma ascensão social por via do serviço das letras e do capital simbólico a ele associado. Essa prática em nada difere da das elites locais da Beira ou do Minho.

Outra questão prende-se com o fato de o ultramar e a sua ultra-periferia, ser um palco mais favorável aos desmandos e às fugas às normas, não só pela distância dos centros de controlo mas, também pelas riquezas a que se estava exposto. Mas é errado tomar essas práticas desviantes

pela norma e acreditar que em cada magistrado que servia no ultramar estava alguém sedento de corrupção. Ela existia e era muitas vezes punida, por vezes de forma exemplar. Mas é também verdade que, na grande maioria dos casos em que as residências subiram à Relação, elas redundaram na absolvição total ou parcial do magistrado suspeito de práticas ilícitas. Aqui não se deve ver «a coroa a fechar os olhos a certos desvios», mas antes um aparelho burocrático auto-regulado e altamente corporativo em acção.

Revista Temporalidades: No livro da professora Ana Cristina Nogueira da Silva *O modelo espacial do Estado Moderno. Reorganização Territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*⁴ existe um tópico em que ela fala sobre o fato de alguns distritos em Portugal se sentirem ameaçados com a criação de juízes de fora, por exemplo, pois poderiam significar a perda de jurisdição sob seu território. Em livro recente da professora Cláudia Damasceno *Arraiais e vilas d'El Rei. Espaço e poder nas Minas setecentista*⁵, ela também destaca a ideia de que a existência de magistrados poderia servir como justificativa para anexação de territórios. Dessa maneira, que tipo de privilégios gozavam essas vilas ou cidades que detinham magistrados nomeados pelo Rei? Ter um magistrado era mesmo sinônimo de privilégio para uma vila ou cidade?

Prof. Dr. Nuno Camarinhas: Ter um magistrado letrado, nomeado pela coroa, significava, sobretudo, aderir à forma régia de administrar o direito. Por muitos concelhos, no reino, isso podia ser visto como uma imposição de fora, uma ingerência nas formas tradicionais de resolver os conflitos. Mas convém recordar que na própria origem dos juízes de fora estavam pedidos dos concelhos no sentido de o rei lhes enviar juízes capazes de estar acima das partes e garantir a justiça. A criação dos juízes de fora, no séc. XIV, poderá ter estado relacionada com a necessidade de um acompanhamento técnico e independente dos testamentos das vítimas da peste. De início, estes juízes letrados poderiam ser vistos como garantes da aplicação do direito, mas cedo começaram os conflitos com os interesses locais, a imposição excessiva de normas cuja origem era distante, muitas vezes mal conhecida. A própria prática do direito, com todos os seus rituais e conhecimento cifrado, era distante e complexa, difícil e muitas vezes incompreensível. A extensão da malha judicial letrada ao nível municipal foi sendo alargada ao longo do Antigo Regime, com alguns períodos de aceleração na criação de novos lugares, muitas vezes à custa de reversões para a coroa de jurisdições que andavam delegadas em donatários da nobreza titulada (os casos do Duque de Aveiro ou dos Marqueses de Távora serão os mais notáveis). Claro que a sua nomeação implicava alguma perda na jurisdição desses concelhos que, antes, elegeriam eles

⁴ SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *O modelo espacial do Estado moderno: reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*. Lisboa; Estampa, 1998.

⁵ FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'El Rei. Espaço e poder nas Minas setecentista*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

próprios os seus juizes. Mas não é impossível, antes pelo contrário, encontrar também correspondência de municípios a pedir à coroa a recondução de magistrados pela elevada qualidade dos serviços prestados localmente. São realidades complexas. Aos nossos olhos curiosos e ao nosso apreço por uma boa história, é sempre mais apelativa a existência de conflitos, cisões, e antagonismos. Mas tenho muitas dúvidas que esses fossem a norma. Claro que, no momento da residência, quando se sabe que o magistrado não voltará a servir o lugar (esse facto era, de resto, apregoado pelo concelho), surge uma oportunidade de denegrir a acção do magistrado cessante. E nem sempre é fácil distinguir o conflito instalado do desagrado circunstancial.

Revista Temporalidades: Levando em consideração o provimento dos ofícios principais da monarquia portuguesa, pode-se afirmar que havia um modelo aplicável de concessão aos ofícios maiores que poderiam ser aplicados aos ofícios menores? Ou na realidade esses universos se apresentam de forma completamente diferente?

Prof. Dr. Nuno Camarinhas: Nos ofícios de justiça, que são os que conheço melhor, há uma clara diferença entre os modelos de concessão. Os ofícios maiores, que correspondem aos dos magistrados, nos diferentes níveis de jurisdição, são concedidos a título pessoal e temporário (pelo menos abaixo da categoria de desembargador), não podendo ser transaccionados, vendidos ou arrendados. Findo o serviço, cuja nomeação especificava logo, à partida, ser por um determinado número de anos (regra geral três) ou enquanto fosse mercê do rei, ele voltava para a coroa, que designaria novo nomeado. Devido a essa natureza de verdadeiro serviço, mas também pelo fato de haver uma seleção pela especialização (formação universitária, exame de acesso no Desembargo do paço) e de o controlo desse serviço ser cada vez mais desempenhado por pares, tenho proposto a ideia da existência de uma burocratização precoce da administração da justiça na coroa portuguesa. Essa burocratização promove a circulação uma vez que o percurso dos agentes no interior do aparelho que vai sendo criado se faz sempre no sentido do aumento da jurisdição atribuída a cada nomeação. Existe, de fato, uma “carreira das letras”, tal como ela já era designada pela documentação da época, mas ela está reservada para os ofícios maiores. Se pensarmos nos ofícios menores da justiça – os diferentes oficiais que auxiliavam o juiz na sua acção, nomeadamente escrivães, tabeliães, notários e outros – a sua natureza é totalmente destinta. Desde logo, há uma patrimonialização dos ofícios, que chegam a passar de geração para geração numa mesma família. Embora as Ordenações proibissem a venda, ela ocorria, disfarçada de renúncias ou de nomeação de substitutos no lugar do proprietário do ofício, serviço que, muitas vezes correspondia ao pagamento de rendas ao proprietário. O arrendamento acabou por ser tolerado e mesmo regulamentado por dois decretos em 1648 e 1666. Embora fossem duas esferas

que trabalhavam em conjunto e cuja acção se sobrepunha, no caso da justiça, o mundo dos ofícios maiores e o dos ofícios menores obedecem a lógicas inteiramente distintas, tanto de selecção como de serviço.

Revista Temporalidades: Atualmente se tem notado que muitos estudiosos utilizam o termo “institucionalização”. Geralmente ele é acompanhado da ideia de implementação de aparatos jurídicos, administrativos ou mesmo para se referir a existência de instituições. De que maneira o senhor define tal conceito? A institucionalização pode ser vista como a existência e permanência de instituições, magistrados e outras estruturas de poder real nas colónias?

Prof. Dr. Nuno Camarinhas: Não sou adepto do uso do termo “institucionalização” com esse sentido, talvez porque a minha formação tenha sido marcada pelas leituras de Michel Foucault onde o conceito de “institucionalização” tem contornos totalmente diversos. A implementação de aparelhos jurídico-administrativos tal como a que observamos na experiência imperial portuguesa, e, de resto, nas experiências coloniais europeias da época moderna em geral, não tem essa dimensão que Foucault descreve. Há uma clara vontade de levar o direito régio e as práticas administrativas da coroa aos territórios ultramarinos mais dinâmicos, sem dúvida, mas há, ao mesmo tempo, uma plena consciência das limitações que rodeavam esse esforço. Essa transposição de práticas e normas do território europeu para os territórios ultramarinos não é uniforme nem no espaço, nem no tempo. Tem ritmos de expansão muito específicos e amplitudes de aplicação também muito diferenciadas conforme as regiões. O Brasil talvez tenha sido o território ultramarino português onde o aparelho judicial foi mais complexo. Não reproduz a realidade do reino, mas aproxima-se bastante na medida em que, no final do período moderno, as suas regiões mais dinâmicas estão dotadas de três instâncias, como acontecia em Portugal (judicatura, ouvidoria e tribunal de relação). Mas se pensarmos na cobertura territorial, as diferenças são abissais. A lógica pode ser a mesma, mas a adaptação ao território altera grandemente a natureza desse aparelho transposto. No Brasil, ele está essencialmente dirigido para a defesa dos interesses da coroa (no que diz respeito à cobrança das rendas provenientes da actividade mineira e comercial, à aplicação do direito régio às populações dos principais assentamentos humanos de origem europeia, à sobreposição ao peso excessivo que a Igreja pudesse ter).

Em suma, considero fundamental estudar o aparelho judicial como exercício de administração e como fenómeno de alargamento a territórios ultramarinos de formas e práticas europeias, sujeitas a adaptações às circunstâncias locais, como parte de um todo que ultrapassa a região a que é aplicado, para se estender a uma escala pluricontinental, mas isso tem que ser feito

com todas as ressalvas relativas às limitações da acção desse mesmo aparelho, à extensão reduzida da sua área de intervenção e, inclusivamente, à coexistência com outras formas de regulação não letrada ou mesmo não jurídica (como a igreja, por exemplo).

Revista Temporalidades: A historiografia brasileira atualmente tem buscado realizar estudos pautados no conceito de “Histórias conectadas”. O império lusitano alcançou proporções que fizeram a coroa pensar em diferentes estratégias para manter seu poder incólume. Sendo assim, o senhor compartilha do conceito de Sanjay Subrahmanyam quando pensa nas diferentes realidades que o aparelho judicial ultramarino português enfrentou?

Prof. Dr. Nuno Camarinhas: Agrada-me mais o conceito de “Histórias conectadas” do que o de “globalização”, de que, de resto, o trabalho de Subrahmanyam se distancia. Essa forma de pensar adapta-se com facilidade à análise do aparelho judicial ultramarino português (e até a grande parte da administração dos seus territórios ultramarinos, entendida de forma mais alargada) na medida em que ela acenta numa interligação grande das partes. Compreender isto é essencial para analisar a experiência imperial portuguesa. Não se compreende a presença no Índico sem entender a presença no Atlântico, não se compreende África sem pensar o Brasil, não se compreende o Brasil sem o integrar na realidade pluricontinental que é o Portugal da época moderna. É muito nestes termos que eu tenho trabalhado o fenómeno do aparelho judicial como uma rede burocrática de circulação de agentes a uma escala pluricontinental. Porque é isso que se verifica quando analisamos os percursos dos magistrados da época moderna. Um juiz natural do Alentejo pode começar a servir nem Angola, passar para a Bahia, subir à Relação do Rio de Janeiro, ser promovido para a Relação do Porto e chegar à Casa da Suplicação em Lisboa. Ou um outro natural das Minas, pode ser nomeado para um pequeno lugar no reino e ser promovido a seguir a uma ouvidoria em Pernambuco. As possibilidades de circulação eram imensas. Mas não eram infinitas. Havia canais de circulação por onde se passava, nuns com mais frequência, noutros com menos frequência, mas depois também havia pontos que praticamente não comunicavam. A relação entre os arquipélagos atlânticos ou Angola e o Brasil são exemplos de canais de circulação frequente, enquanto que a inexistência de circulação entre Índia e Brasil ilustra bem que existem lógicas de circulação e que esta não se faz por todo o lado.

Revista Temporalidades: O conceito de Redes Sociais está bastante presente nos estudos historiográficos nos últimos tempos, conquanto, o historiador Fábio Faria Mendes⁶ chama

⁶ MENDES, Fábio Faria. Desigualdades categóricas e relacionais: network Analysis na pesquisa histórica. (Paper) 2ND INTERNATIONAL CONGRESS HISTORICAL PERSPECTIVES ON SOCIAL MOBILITY IN LATIN AMERICA. Belo Horizonte, UFMG, 2011. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/his/site/index.php/coloquio/socialmobility/home-page/abstracts/papers>). Acesso em: 30/04/2012.

atenção para o fato que no caso do Brasil o uso recorrente da noção de rede social pela historiografia nos mais diversos contextos tem se dado muito mais como uma metáfora do que como um conceito analítico. O que percebemos, portanto, é que historiografia empregar o conceito de “redes”, mas utilizar-se muito pouco de ferramentas específicas que possam demonstrar, por meio de imagens, tabelas e organogramas, o que realmente são essas redes. Como o conceito de redes sociais, bem como sua análise tem estado presente nos estudos dos historiadores portugueses?

Prof. Dr. Nuno Camarinhas: Por enquanto isso ainda é problema geral, ou, pelo menos, igualmente extensivo a Portugal. Compreendo o reparo de Fábio Faria Mendes e acompanho-o. É muito frequente falar-se de redes, mas é bastante mais raro vê-las analisadas com as ferramentas adequadas. Assim, no discurso historiográfico, o conceito de redes ainda é, em grande medida, uma metáfora. A metáfora da interligação intrincada, dos laços que unem indivíduos. O passo seguinte, que envolve análise dessas realidades de acordo com metodologias que têm sido desenvolvidas num ambiente interdisciplinar de saudável diálogo entre ciências sociais e ciências exatas, é mais difícil de dar. Desde logo porque, quando lemos a literatura, a profusão de fórmulas e matrizes funciona como mecanismo de dissuasão dos menos afoitos. Eu tenho tentado aplicar o método a muita da minha análise embora deva confessar que nem sempre o faça da forma mais completa. Em Portugal, felizmente vamos tendo um conjunto de equipas que desenvolvem este tipo de trabalho de forma muito mais consequente do que a que tenho experimentado. Estou a pensar, sobretudo no trabalho do Joaquim Carvalho da Universidade de Coimbra, da equipe de Amélia Polónia, da Universidade do Porto, ou da equipe de Fernanda Olival, da Universidade de Évora.

Revista Temporalidades: O senhor a propósito recorre a Análise de redes sociais em seu doutoramento. Como esta metodologia e os seus suportes teóricos foram combinados nas pesquisas que você já realizou e está realizando atualmente? Quais os avanços ao ofício do historiador a Análise de Redes Sociais pode proporcionar?

Prof. Dr. Nuno Camarinhas: A primeira vez que ouvi falar em “análise de redes sociais” foi num texto de António Hespanha, penso que um relatório intercalar do projeto SILA, em que ele a apontava como um dos caminhos para levar mais além o método prosopográfico. À época, a questão do clientelismo, chegava à historiografia por via de leituras de antropólogos e sociólogos. Na altura via nisso, tal como grande parte dos meus colegas, um método, uma ferramenta de análise. Em Paris, na EHESS, frequentei todos os seminários que trabalhavam com análise de redes. Tinham a vantagem, para mim, de serem todos organizados por historiadores de formação,

o que facilitava a abordagem do tema ou, pelo menos, adaptava-o à forma de trabalhar em história. Todos conseguiam equilibrar de forma bastante aliciante a componente teórica com a componente prática. São dois lados interdependentes, qualquer um deles é indispensável para compreender aquele tipo de abordagem. Pensar a rede, mas também saber como analisá-la. Quando comecei a ser capaz de pensar as redes não apenas tendo os indivíduos como actores, achei que tinha atingido o grau de abstracção ideal. Foi mais ou menos na mesma altura em que, numa lista de discussão na internet que assinara, se desenvolveu uma discussão bastante exaltada em que, de forma muito resumida, um dos intervenientes explicava que a análise de redes não era uma metodologia, mas antes um paradigma. A partir daí, deixei cair o “sociais” da expressão “análise de redes” porque percebi que as redes que são passíveis de ser analisadas são muito mais do que sociais; podem ser institucionais, burocráticas, intelectuais, só para ficarmos no que pode interessar à história. Tenho tentado propôr utilizações do paradigma das redes aos objectos históricos como pequenos ensaios que ficam a aguardar mais desenvolvimentos. Tenho trabalhado, sobretudo com uma metodologia relativamente simples designada de “2-mode affiliation”. Este método é usado para analisar a afiliação de diferentes actores num dado conjunto de “eventos”, nomeadamente a pertença a diferentes macro-estruturas como clubes ou instituições e para reproduzir e estudar a rede que é estabelecida por essas afiliações. Nos meus trabalhos usei-o com dois objetos distintos: um pequeno ensaio de estudo de bibliotecas de magistrados, em que os livros eram os actores e as bibliotecas de cada magistrados eram esses “eventos”; o trabalho que vou desenvolvendo sobre a rede burocrática que é o aparelho judicial português, em que cada ponto na rede é um ofício e os laços que os ligam representam a circulação de magistrados de um ponto para o outro.

Quando comecei a interessar-me pelas redes, essa busca era olhada um pouco de lado, uma coisa de geek. Curiosamente, mesmo o nosso quotidiano evolui muito rapidamente num sentido tal que hoje em dia falar de redes sociais é uma coisa que entrou completamente no mainstream. Fenómenos como o MySpace, o Academia, o Twitter ou o Facebook colocaram as “redes sociais” no discurso. Ao mesmo tempo, eu achava engraçado de repente toda a gente falava das redes sociais, do seu poder, da sua estrutura, como se antes elas não existissem. A diferença é que as redes sociais de que hoje falamos são mediadas pela internet. Rapidamente se faz um gráfico descrevendo o tráfego de um determinado site de referência. Para as redes que os historiadores trabalham, todo esse trabalho tem que ser feito indo primeiro às fontes.

Por outro lado, outro momento que acho interessante é quando a contaminação se faz ao contrário, isto é, quando nos apercebemos que a história também influencia a análise de redes quando questões como a da evolução da rede no tempo – como analisar e como representar essa

dimensão temporal? Como compreendê-la? – passam a ocupar também as mentes e as preocupações dos teóricos das redes.

Revista Temporalidades: Professor, você tem acompanhado a produção recente da historiografia brasileira sobre os temas relativos às instituições, poderes e magistrados? Caso afirmativo, qual a importância desta bibliografia na compreensão do chamado Império Português? Você acredita que teria alguma nova pauta de pesquisa que poderia ser seguida pelos historiadores brasileiros? Algum tema que não foi ainda muito bem explorado?

Prof. Dr. Nuno Camarinhas: Tenho tido uma grande exposição à vitalidade da historiografia brasileira recente, quer nos meus tempos no ICS, quer na EHESS, quer agora no CEDIS ou no CHAM. Acompanho o que se vai fazendo nesta área com muito interesse, admiração e respeito. E considero especialmente estimulante o fato de tantos jovens pesquisadores trabalharem em história institucional e política e sobre magistrados. Tenho conhecido muitos deles pessoalmente ou, pelo menos, por outros meios que hoje estão à nossa disposição – a internet faz maravilhas. Considero que o diálogo entre a historiografia brasileira e a portuguesa, que se tem intensificado nos últimos anos, é em grande parte responsável por esse surgimento de tantos jovens historiadores a trabalhar em torno dos temas da administração colonial. Na área que trabalho, infelizmente, tenho a percepção de que as coisas estão meio desequilibradas em desfavor dos investigadores portugueses. A área da história institucional e política da época moderna não tem captado o mesmo interesse que se verifica no Brasil e isso é lamentável. A facilidade com que hoje se viaja tem possibilitado bastante intercâmbio de experiências, em encontros organizados quer em Portugal, quer no Brasil. E é aí que eu vejo o dinamismo da pesquisa brasileira, que acaba por ser muito estimulante.

Uma das coisas que mais me impressiona nos meus colegas brasileiros é a quantidade de leituras que trazem na bagagem. Aquela coisa do fosso grande que existia entre as duas historiografias já não existe, com uma partilha muito grande de leituras e de debates.

A historiografia brasileira tem avançado imenso na percepção da complexidade da sociedade colonial, introduzindo problemáticas como a da escravidão, a da relação da administração colonial com as sociedades locais, a da complexidade da sociedade colonial e a da inserção das diferentes regiões do Brasil no contexto atlântico e pluricontinental.

Acho que o momento atual vivido pela historiografia brasileira é muito promissor. Está perfeitamente integrada em grandes redes internacionais e tem bons meios para se desenvolver. Penso que os caminhos próximos, para o estudo da época moderna, passarão por um maior cruzamento do que se sabe sobre as diferentes regiões do Brasil, isto é, promover uma maior

integração dos estudos muitas vezes locais, que têm sido desenvolvidos, numa visão mais alargada e comparativa do que se passava na “colônia”. Outro aspecto, que tem sido muito promovido pela historiografia brasileira mais recente, mas que nunca é demais reforçar, é a integração da realidade brasileira no conjunto do império português, não só do ponto de vista comparativo mas também do ponto de vista da compreensão de como a parte se inseria no todo e como as diferentes partes interagiam. Finalmente, acho que seria frutuoso um maior diálogo e uma perspectiva comparada com outras experiências imperiais europeias – desde logo, a espanhola, por ser a mais próxima geográfica e cronologicamente, mas também a holandesa, a francesa ou a inglesa, no sentido de se compreender melhor o que se passa no Brasil e no império português.